



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

SECITEC
SECRETARIA DE
ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

EDITAL

MODALIDADE: CHAMAMENTO PUBLICO

SUMÁRIO

1. **PREÂMBULO**
2. **DO OBJETO**
3. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**
4. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
5. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
6. **DA INSCRIÇÃO E DA ENTREGA DAS PROPOSTAS**
7. **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**
8. **DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
9. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
10. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
11. **ANEXO I – Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SECITECI/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SECITECI-PRO-2025/03466

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso – SECITECI.

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Fomento com vistas à execução de projeto voltado à inclusão e engajamento de jovens por meio de metodologias inovadoras relacionadas à cultura digital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Avaliação por pontuação da proposta técnica, com base nos critérios objetivos estabelecidos no edital, e verificação da documentação de habilitação da entidade proponente.

PERÍODO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

- Início: 25 de julho de 2025 (efetiva publicação)
- Encerramento: 25 de agosto de 2025

LOCAL E FORMA DE ENVIO: As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio do Sistema de Gerenciamento de Convênios do Estado de Mato Grosso – **SIGCon**, acessível pelo endereço eletrônico: <http://sigcon.seplan.mt.gov.br>

A documentação complementar, quando exigida, deverá ser encaminhada via e-mail institucional para o endereço: protocolo@secitec.mt.gov.br

1. PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITECI, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.129.869/0001-10, com sede na Av. Tenente Coronel Duarte, 1278 - Centro Sul, Cuiabá - MT, CEP 78020-450, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 621.662.711-20 e titular do RG n.º 10422250 SESP/MT, nomeado por força do Ato Governamental n.º 5.368/2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de dezembro de 2022, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016 e demais normas correlatas, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Fomento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) legalmente constituída e habilitada, visando à celebração de Termo de Fomento com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso – SECITECI, para a execução de projeto de inclusão social e engajamento de adolescentes e jovens, com idade entre 13 (treze) e 19 (dezenove) anos, por meio da aplicação de metodologias educacionais inovadoras que utilizem a linguagem dos jogos digitais, animes, cultura geek, tecnologia e demais expressões da cultura digital;



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

2.2. A proposta deverá fomentar a aproximação dos jovens ao ecossistema de ciência, tecnologia e inovação (CT&I), com foco no desenvolvimento de competências cognitivas, sociais e profissionais, contribuindo de forma efetiva para sua formação integral e para o fortalecimento do protagonismo juvenil.

2.3. As atividades previstas deverão ser executadas de forma presencial, em espaços públicos ou instituições parceiras, observando-se critérios de acessibilidade, segurança e adequação à faixa etária do público-alvo.

2.4 A presente iniciativa insere-se no contexto das políticas públicas estaduais de estímulo à cultura digital, à formação tecnológica e à valorização da juventude mato-grossense, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela **Lei Complementar Estadual nº 297, de 11 de setembro de 2008**, que institui o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI/MT) e regula os instrumentos de fomento, incentivo e cooperação entre entes públicos e privados.

Visa, ainda, contribuir com as metas do **Plano Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação** e consolidar ações estratégicas de popularização da ciência, inclusão digital e uso pedagógico das tecnologias interativas. A proposta busca promover, de forma contínua, o protagonismo juvenil e a difusão de práticas inovadoras de aprendizagem, podendo ser incorporada ao calendário oficial de projetos estruturantes da SECITEC

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria será custeada com recursos próprios da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso – SECITECI, consignados em seu orçamento vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria: 26101
- Projeto Atividade: 2774
- Programa: 339
- Fonte de Recursos: 2.500.0192

3.2. O valor total estimado para a execução do objeto previsto neste Edital é de até R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), a ser repassado à Organização da Sociedade Civil selecionada em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho.

3.3. O valor da parceria deverá ser suficiente para cobrir todas as despesas previstas no plano de trabalho, incluindo custos operacionais, administrativos, logísticos, contratação de pessoal, aquisição de bens e serviços, encargos trabalhistas e tributos.

3.3.1. Não será permitida a terceirização integral da execução do projeto pela OSC.



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

3.4 Nos termos do art. 28 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016, não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil como condição para a celebração da parceria.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O Termo de Fomento decorrente deste Chamamento Público terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, admitida a prorrogação, uma única vez, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil, desde que autorizada pela Administração Pública e observado o interesse público.

4.2. A execução das ações previstas deverá obedecer estritamente ao cronograma físico-financeiro aprovado no Plano de Trabalho, constituindo condição para o repasse das parcelas subsequentes a comprovação da adequada execução das etapas anteriores.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) Estejam legalmente constituídas há, no mínimo, **03 (três) anos**, com estatuto social devidamente registrado no cartório competente;
- b) Possuam objeto social compatível com a finalidade da parceria prevista neste Edital;
- c) Comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, de atividades ou projetos de natureza similar ao objeto proposto;
- d) Estejam regularmente cadastradas e habilitadas no **Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon**, com **certidão plena válida**, sendo vedada a participação de entidades com prestações de contas pendentes, em atraso, rejeitadas ou com certidões negativas por inadimplência documental ou financeira.

5.2. A comprovação da experiência e da capacidade técnica e operacional da OSC poderá ser realizada através do envio de documento probatórios, exemplos:

- 5.2.1 **Portfólio institucional** contendo descrição de projetos realizados;
- 5.2.2 **Relatórios técnicos** ou extratos de parcerias anteriores, com indicação de resultados obtidos;
- 5.2.3 **Extratos de publicações em Diário Oficial** ou instrumentos jurídicos firmados com o poder público ou entidades privadas;
- 5.2.4 **Declarações de parceiros institucionais** que atestem a execução de projetos correlatos;
- 5.2.5 **Currículo institucional** ou histórico da entidade;
- 5.2.6 Documentos que comprovem a **estrutura física, equipe técnica, recursos humanos e logísticos disponíveis** para a execução da proposta.



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

5.3. Serão automaticamente inabilitadas as OSCs que se enquadrarem nas hipóteses de vedação previstas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo, mas não se limitando a, entidades com dirigentes vinculados a agentes públicos;

6. DA INSCRIÇÃO E DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

6.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar suas propostas exclusivamente por meio eletrônico, através do **Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon**, disponível no endereço eletrônico: www.sigcon.mt.gov.br, respeitando os prazos definidos no cronograma constante deste Edital.

6.2. A proposta deverá ser submetida por meio do preenchimento integral do Plano de Trabalho no SIGCon, acompanhado da inserção digitalizada dos documentos exigidos, a seguir elencados:

- Estatuto Social atualizado e devidamente registrado;
- Ata da última eleição da diretoria em exercício;
- Comprovante de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa;
- Comprovante de endereço da sede da entidade;
- Relatórios de execução de projetos similares, com comprovação de resultados;
- Declarações exigidas nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016;
- Documentação comprobatória de experiência prévia em objeto semelhante;
- Termo de Referência, quando a proposta envolver aquisição de bens ou contratação de serviços de terceiros;
- Plano de trabalho do SIGCon: Anexo I - Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes, Anexo II - Dados do Projeto, Anexo III - Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos, Anexo IV - Cronograma de Desembolso, Anexo V - Relação de Equipamentos e Material Permanente e Memória de Cálculo.
- Documento oficial de identificação do(a) presidente ou representante legal da OSC, com foto e CPF.

6.3. A documentação deverá ser enviada juntamente com o plano de trabalho do SIGCON no e-mail convenios@secitec.mt.gov.br.

6.4 É de inteira responsabilidade da OSC proponente o correto preenchimento das informações no sistema e o envio tempestivo de toda a documentação exigida, observando os prazos estabelecidos no cronograma. Não serão aceitos documentos encaminhados por outros meios, tampouco serão admitidos complementações ou substituições fora do prazo estipulado.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. As propostas habilitadas serão avaliadas por Comissão de Seleção designada por Portaria da autoridade competente da SECITECI, conforme dispõe o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016.



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

7.2. A análise das propostas observará os seguintes critérios objetivos de avaliação, com pontuação máxima de até 60 (sessenta) pontos, distribuídos conforme segue:

a) Adequação ao objeto do Edital (até 10 pontos):

Verificação da coerência entre o diagnóstico apresentado, os objetivos da proposta, as atividades planejadas e sua compatibilidade com o objeto do edital. Serão avaliados a aderência à política pública de CT&I e o alinhamento com a linguagem e o público-alvo previsto. Propostas que demonstrarem clareza e total compatibilidade com a finalidade do edital.

b) Experiência e capacidade técnica da OSC (até 20 pontos):

Avaliação da comprovação de experiências anteriores na execução de projetos similares, por meio de relatórios, portfólios, termos de fomento anteriores e declarações de parceiros institucionais. Considera-se também a existência de estrutura técnica, física e operacional compatível.

c) Metodologia de execução e cronograma (até 10 pontos):

Análise da clareza, viabilidade e coerência da metodologia proposta, incluindo técnicas pedagógicas, abordagens formativas, estratégias de engajamento do público-alvo e a exequibilidade do cronograma físico-financeiro.

d) Relevância e impacto social (até 10 pontos)

Avaliação do potencial de transformação social do projeto, incluindo o alcance do público-alvo, a promoção da inclusão e o fortalecimento de competências juvenis. Será considerado o grau de contribuição à formação cidadã, tecnológica e profissional dos participantes. Propostas com impacto direto, mensurável e com potencial de replicabilidade.

e) Razoabilidade dos custos e relação custo-benefício (até 10 pontos)

Verificação da compatibilidade entre os valores orçados e os preços praticados no mercado, a proporcionalidade entre custo e número de beneficiários, bem como a relação entre os recursos aplicados e os resultados esperados. Propostas que apresentarem custos compatíveis com as metas e resultados previstos, sem excessos ou subdimensionamentos.

7.3. A pontuação mínima exigida para que a proposta seja considerada classificada será de 45 (quarenta e cinco) pontos.

7.4. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior pontuação no critério Relevância e impacto social;
- II. Maior pontuação no critério Experiência e capacidade técnica da OSC;
- III. Maior tempo de constituição legal da entidade.

8. DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

8.1. A Comissão de Seleção responsável pela análise e julgamento das propostas será composta por servidores designados por Portaria específica, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016. Os membros da Comissão não poderão atuar, sob qualquer hipótese, na fiscalização ou gestão da execução da parceria eventualmente celebrada, garantindo-se a segregação de funções e a imparcialidade do processo.

8.2. Após a celebração do Termo de Fomento, serão formalmente designados, por ato próprio da autoridade competente, os seguintes agentes públicos para o acompanhamento da execução da parceria:

- Fiscal do Termo de Fomento, responsável pelo monitoramento da execução física das atividades pactuadas, mediante realização de visitas in loco, registros de ocorrências, entrevistas e aplicação de instrumentos de avaliação com os beneficiários;
- Gestor da Parceria, incumbido de acompanhar a execução financeira, verificar a conformidade dos gastos com o plano de trabalho aprovado, controlar os prazos e validar os documentos de prestação de contas;
- Homologador, autoridade competente responsável por emitir a decisão final sobre a aprovação da prestação de contas apresentada pela OSC, com base nos relatórios técnicos e pareceres emitidos.

8.3. Os resultados do acompanhamento deverão ser consolidados em relatório técnico circunstanciado, contendo informações quantitativas e qualitativas sobre a execução da parceria, o cumprimento das metas estabelecidas e a efetividade das ações desenvolvidas, nos termos dos arts. 50 a 54 da IN Conjunta nº 01/2016.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até **90 (noventa) dias** contados a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, nos termos do **art. 63 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016**.

9.2. Quando a vigência da parceria ultrapassar 12 (doze) meses, a OSC deverá, ainda, apresentar **prestação de contas parcial ao final de cada exercício financeiro**, nos termos do §1º do art. 63 da referida Instrução Normativa.

9.3. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- **Relatório técnico de execução do objeto**, com informações qualitativas e quantitativas sobre as metas alcançadas, conforme art. 64, inciso I;
- **Relatório de execução financeira**, com demonstrativo das despesas realizadas e conciliação bancária, conforme art. 64, inciso II;
- **Comprovação documental das despesas realizadas**, por meio de notas fiscais, recibos e demais comprovantes válidos, vinculados à execução do plano de trabalho;
- Extrato da conta bancária específica utilizada para movimentação dos recursos;



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

- Declaração de inexistência de saldo remanescente ou, em caso positivo, comprovante de devolução.
- 9.4. O relatório técnico de execução do objeto deverá ser complementado com registros fotográficos, listas de presença, materiais produzidos e outros instrumentos de verificação.
- 9.5. A análise da prestação de contas será realizada em duas etapas:
- I – **Análise técnica**, realizada pelo setor responsável, que verificará o cumprimento das metas pactuadas (art. 65);
- II – **Análise financeira**, efetuado pelo servidor indicado como gestor do termo celebrado, que avaliará a conformidade da aplicação dos recursos públicos (art. 66).
- 9.6. A prestação de contas será classificada como:
- **Regular**, quando evidenciar o cumprimento integral do objeto e a correta aplicação dos recursos;
 - **Regular com ressalvas**, quando identificadas falhas formais ou de baixa relevância que não comprometam a execução do objeto;
 - **Irregular**, quando verificado descumprimento do objeto ou utilização indevida dos recursos.
- 9.7. A omissão na apresentação da prestação de contas no prazo legal, ou sua apresentação de forma incompleta, ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 67 da IN 01/2016, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis no site da SECITECI: www.seciteci.mt.gov.br e publicado no diário oficial do estado de Mato Grosso-MT.
- 10.2. Esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail convenios@secitec.mt.gov.br ou telefone 65 9980-4786
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 13.019/2014, IN 01/2016 e demais normas aplicáveis.
- 10.4. O foro para dirimir questões será o da Comarca de Cuiabá/MT.

Cuiabá, 23 de julho de 2025.

ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - Minuta termo de fomento a ser celebrado

MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº. _____-/2025

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO –SECITECI E A
OSC _____.**



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO
Secretaria de Estado de Ciência,Tecnologia e Inovação - SECITECI

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITECI, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.129.869/0001-10, com sede na Av. Tenente Coronel Duarte, 1278 - Centro Sul, Cuiabá - MT, CEP 78020-450, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 621.662.711-20 e titular do RG n.º 10422250 SESP/MT, nomeado por força do Ato Governamental n.º 5.368/2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de dezembro de 2022, doravante denominado **CONCEDENTE** e a OSC, e do outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada _____, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 e suas alterações, na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, assim como no **Processo Administrativo nº _____**, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto

_____.

1.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para celebração deste Termo de Fomento e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O CONCEDENTE compromete-se a:

- a) Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho, normas legais, normas regulamentares e especificações técnicas;
- c) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 32 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 e suas alterações posteriores, se for o caso;



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

- d) Publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso a designação do fiscal, do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- e) Receber e analisar a prestação de contas do presente instrumento;
- f) Manter arquivada toda documentação relacionada ao presente Termo de Fomento, inclusive a prestação de contas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme artigo 22 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016;
- h) Aplicar a prerrogativa atribuída à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

2.3 A PROPONENTE compromete-se a:

- a) Executar a integralidade do objeto pactuado no presente Termo de Fomento, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, somente permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente, conforme artigo 46 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016;
- b) Fornecer ao Concedente todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente instrumento;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados pelo Concedente em decorrência deste Termo de Fomento em conta bancária exclusivamente aberta em instituição financeira pública para esta finalidade e isenta de tarifa bancária;
- d) Identificar na conta bancária o número do presente Termo de Fomento, bem como a finalidade e o valor do repasse dos recursos financeiros do Concedente;
- e) Não empregar os recursos decorrentes do presente Termo de Fomento em finalidades diversas do objeto;
- f) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Concedente, em conformidade com as orientações estabelecidas;
- j) Manter arquivado pelo prazo de dez anos os documentos que compõe a prestação de contas, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- k) Restituir ao Concedente, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Concedente, conforme artigo 43 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016;
- l) Movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica e realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, conforme artigo 44, §1º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016;
- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública estadual, conforme artigo 23 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016;
- n) Promover a execução do objeto da parceria por conta da transferência dos recursos;
- o) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço eletrônico www.seplan.mt.gov.br/SIGCon, com dados relativos à execução do presente Termo de Fomento, com execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos, etc, bem como fazer lançamento de propostas de aditamento e prazo e/ou valores, quando efetivamente necessário;
- p) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno do Concedente ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Fomento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros necessários à execução deste instrumento constam na proposta apresentada pelo Proponente, sendo que o Concedente receberá a importância de R\$ _____ oriundos de **Recurso próprio**

3.2 Os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Concedente correrão por conta do orçamento na seguinte dotação:

Órgão/Unidade:

Programa:

Projeto/Atividade:

Fonte:

Elementos de Despesa:

Empenho:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da sua data de assinatura, encerrando-se em __/__/__.

4.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública estadual através do SIGCon e também fisicamente através de protocolo junto ao órgão celebrante, em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme artigo 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016.

4.3 A vigência do presente Termo de Fomento poderá ser prorrogada para garantia do tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos, conforme artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016, salvo em caso de execução de atividade, desde que tecnicamente justificado, caso em que o prazo poderá ser prorrogado por até dez anos.

4.4 O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado de ofício, pelo Concedente, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme artigo parágrafo único do artigo 48 e §1º do artigo 49 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

5.1 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme artigo 49 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 O **Concedente** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

6.2 Nas parcerias com vigência superior a um ano, o **Concedente** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

6.3 O **Concedente** disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.4 O **Concedente** nomeia como fiscal da parceria o(a) servidor(a) _____, por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado, com vinculação à área técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do presente Termo de Fomento, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

6.5 O **Concedente** nomeia como gestor o(a) servidor(a) _____, agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

6.6 O **Concedente** nomeia como parte da comissão de monitoramento e avaliação os servidores _____, que farão parte do órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

6.7 Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

6.8 Configurado o impedimento do gestor da parceria ou membro da comissão de monitoramento e avaliação, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

6.9 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público estadual deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

6.10 O fiscal da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.10.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo Concedente;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.10.2 No caso de parceria, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, o fiscal da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram executados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

6.10.3 No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL, DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 São obrigações do **fiscal** da parceria:



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

7.2 São obrigações do gestor:

- a) emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pela organização da sociedade civil quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria;
- b) realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas;
- c) realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas;
- d) comunicar ao Concedente as hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

7.3 São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a) monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;
- b) emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo.

7.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **Concedente** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

CLÁUSULA OITAVA – DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

8.1 O Concedente repassará os recursos de acordo com o Plano de Trabalho que compõe o presente Termo de Fomento;

8.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.3 O Concedente disponibilizará o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 através de sítio oficial.

8.4 Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

8.5 No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- c) estar em dia com as divulgações, tanto na internet quanto nos estabelecimentos em que exerça suas ações, de todas informações constantes no artigo 23 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 acerca da parceria.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

9.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, qual seja:

_____.



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

9.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública estadual no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública estadual.

9.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.6 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que previsto no plano de trabalho.

9.7 Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

10.5 Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas, desde que não sejam utilizados como meios isolados.

10.6 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, através do envio da documentação pelo SIGCon, e também de forma física, através do envio de toda a documentação ao órgão da administração pública estadual celebrante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

11.1 A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Execução Física;
- c) Relatório de Execução Financeira;
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- h) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- i) Cópia das Cotações de Preços;
- j) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

11.2 Para as parcerias que tratam de obras e serviços de engenharia, a aprovação da prestação de contas parcial também estará condicionada à análise pela área técnica dos boletins de medição das etapas da obra ou do serviço devidamente cumpridos mensalmente, bem como do relatório técnico de execução, que na ocasião, após vistoria *in loco*, será emitido o relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo fiscal da parceria, previsto no artigo 51 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016.

11.3 Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a Organização da Sociedade Civil, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

11.4 Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa do Concedente deverá determinar o registro do fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

11.5 A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subseqüentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Estado.

11.6 No caso de não apresentação da prestação de contas parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 ou pela administração pública estadual, a Organização da Sociedade Civil será inscrita como inadimplente no SIGCon manualmente pelo órgão e a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.1 A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 61 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016:

12.1.1 Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria;



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

- k) Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;
- l) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- m) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual;
- o) Cópia das Cotações de Preços;
- p) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

12.1.2 Quando os recursos forem liberados em duas ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução da parceria;
- k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual;
- n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

12.1.3 Além da documentação constante nas cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- c) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver.

12.2 O **Concedente** deverá registrar no SIGCon o recebimento da prestação de contas.

12.3 O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

12.4 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

12.5 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

12.6 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.7 Durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas no SIGCon, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

13.1 A **Proponente** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nada impedindo o Concedente de promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, podendo o prazo ser prorrogado por até trinta dias, desde que devidamente justificado;

13.2 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **Concedente** observará os prazos previstos nesta instrução normativa, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.3 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no SIGCon e também na plataforma eletrônica referida no artigo 22 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública estadual.

13.4 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sendo o prazo limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Concedente possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

13.5 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

13.6 O **Concedente** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

13.6.1 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

- d) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- e) nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Concedente.

13.7 As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - i. omissão no dever de prestar contas;
 - ii. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - iii. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - iv. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.8 O **Concedente** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

14.1 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as organizações da sociedade civil deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

14.2 A Organização da Sociedade Civil deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SIGCon e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

14.3 Para realização da Cotação de Preços, o conveniente deverá executar os seguintes procedimentos:

- a) elaborar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços no SIGCon;
- b) descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;
- c) especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;
- d) enviar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços a 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo para o recebimento de propostas de 05 (cinco) dias para aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;
- e) verificar se os produtos ou serviços orçados pelos fornecedores ou prestadores de serviços são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na Solicitação de Orçamento;
- f) registrar no SIGCon os orçamentos apresentados, informando o nome do fornecedor ou prestador de serviço, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail e site se houver, e o preço unitário de cada item solicitado; e
- g) o resultado da seleção será registrado no SIGCon.

14.4 Nas hipóteses em que não houver pluralidade de opções, em razão da natureza do objeto, deve-se registrar a cotação prévia de preços obtidas no SIGCon.

14.5 A Organização da Sociedade Civil beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

14.6 Nas contratações de bens, obras e serviços as Organizações da Sociedade Civil poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dos demais entes federados, mediante autorização do gestor do registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta instrução normativa, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

15.2 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS

16.1 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

16.1.1 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

16.1.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

16.1.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

16.1.4 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

16.2 A inadimplência do Concedente não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

16.3 A inadimplência da Convenente em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

16.4 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

16.5 É vedado utilizar recursos da parceria para finalidade alheia ao seu objeto, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

17.1 A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual, quando houver será da _____.

17.2 Caso a Proponente adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública estadual, na hipótese de sua extinção, conforme §4º, artigo 28 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

18.1 O Concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

19.1 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias, conforme estabelecido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PROIBIÇÕES

20. É vedada a utilização dos recursos previstos neste instrumento que prevejam ou permitam:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos ou entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, ou que seja lotado em qualquer dos entes partícipes, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme artigo 37 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016;
- c) O aditamento do presente Termo de Fomento para alteração do objeto pactuado;
- d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- f) A atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida quanto à execução deste Termo de Fomento, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública estadual.

E, por estarem assim acordadas, assinam as partes o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT,/...../.....



GOVERNODO ESTADODEMATOGROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

CONCEDENTE

PROPONENTE